Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 223/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1572/2021
PROTOCOLO	: 2090836
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÒRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
INTERESSADOS	: 1. YOUSSIF AMIN YOUSSIF – EPP 2. MOSKO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
VALOR	: 465.381,46
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, assim como da formalização das atas de registro de preços e de seu termo aditivo, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2020, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n. 12/2021-1 e n. 12/2021-2, celebradas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, tendo por beneficiárias as empresas Youssif Amin Youssif – Epp e Mosko Locações e Serviços Eireli - Epp consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS, pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 12/2021-1 e n. 12/2021-2, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS, e pela **regularidade** da formalização e do teor do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-1 e também dos 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-2, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 63/2020, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n. 12/2021-1 e n. 12/2021-2, celebradas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, tendo por beneficiárias as empresas Youssif Amin Youssif – Epp e Mosko Locações e Serviços Eireli - Epp, constando como ordenador de despesas o Sr. Leonardo Dias Marcello, superintendente de gestão de compras e materiais.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, com finalidade de atender as necessidades das Unidades Estaduais, tendo em vista os serviços de copa dos órgãos.

Os valores unitários constam nas atas de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços e dos termos aditivos, conforme art. 121, I, “a”, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-10664/2021, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-13281/2021, opinou pela regularidade e legalidade dos atos do procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços, e pela irregularidade dos termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

As Atas de Registro de Preços n. 12/2021-1 e n. 12/2021-2, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, com finalidade de atender as necessidades das Unidades Estaduais, tendo em vista os serviços de copa dos órgãos, contêm as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato.

As atas foram devidamente publicadas no dia 23 de fevereiro de 2021.

Em primeiro parecer, o MPC apontou irregularidade, pois não foram elaborados os pareceres jurídicos para os termos aditivos do procedimento licitatório, contudo, com a intimação do jurisdicionado, foi encaminhado o Parecer Vinculado PGE/MS/CJUR-SUCOMP n. 29/2021, e, após reanálise, foi mantida a irregularidade dos termos aditivos.

Em manifestação no processo, o jurisdicionado juntou parecer vinculado como forma de substituição do parecer jurídico, que trata sobre assunto análogo, assim, entendo restar sanada a irregularidade inicialmente apontada.

O objeto do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-1, promoveu alteração do valor do item da ata, ajustando o preço unitário do GLP – P13 para o valor de R$ 90,00 (noventa reais), nas mesmas condições incialmente estabelecidas.

A finalidade do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-2 foi a alteração do valor do lote 01.1 da ata, ajustando o preço do item GLP – P13 para o valor de R$ 89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos), nas mesmas condições inicialmente estabelecidas. Já o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-2 promoveu o reajuste no valor do lote 01.1 da ata, aumentando o preço do item GLP – P13 para R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), permanecendo inalteradas as condições estabelecidas.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata e termos aditivos merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFLCP e, parcialmente, o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2020, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 12/2021-1 e n. 12/2021-2, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-1 e também dos 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços n. 12/2021-2, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi **unânime**, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/dssm